



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

0514364 Gu

CONTROLE INTERNET  
028859858-0



**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

DATADOR	INFORMAÇÕES	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
JUCESP SEDE Nº Guiche 11 01 FEV 2021 PROCOLO	DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL CM HOSPITALAR S.A.	JUCESP PROCOLO 0.088.567/21-7

ATO(S) Arquivamento de Ata
-------------------------------

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO**

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

**CM HOSPITALAR S.A.**

*NIRE: 35.300.486.854*

*CNPJ: 12.420.164/0001-57*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE  
FEVEREIRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 9 horas, no dia 1º de fevereiro de 2021, na sede da **CM HOSPITALAR S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Leonardo Almeida Byrro – Presidente; Joseane Correia – Secretária.
- 4. LEITURA DE DOCUMENTOS:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: *(i)* alteração dos jornais de grande circulação nos quais a Companhia realiza as suas publicações legais; *(ii)* a abertura do capital da Companhia e a submissão à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Abertura de Capital”, respectivamente); *(iii)* a submissão à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) de pedido de listagem da Companhia no segmento especial da B3 denominado “Novo Mercado”, bem como de admissão à negociação de suas ações na B3 (“Listagem”); *(iv)* a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações” e “Oferta”, respectivamente); *(v)* autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta, bem como a Diretoria para que celebre todos os documentos necessários à realização da Oferta, da Abertura de Capital e da Listagem; *(vi)* em caso de aprovação pelos acionistas dos itens (i) a (v) acima, deliberar sobre a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Diante da ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas elegeram o Sr. Leonardo de Almeida Byrro, Diretor Presidente da Companhia, e a Sra. Joseane Correia, para comporem a mesa da presente Assembleia Geral na qualidade de presidente e secretária, respectivamente, conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.

Ato contínuo, os acionistas decidiram, por unanimidade, em quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovar a inclusão do jornal “Valor Econômico” no rol de jornais em que a Companhia realiza suas publicações legais e a exclusão do jornal “Tribuna”. Diante disto, ficam os Srs. Acionistas informados que a Companhia promoverá suas publicações, exigidas em lei, nos seguintes veículos de comunicação: “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”;
- (ii) aprovar a realização da Abertura de Capital mediante a submissão do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria A perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à CVM com vistas à obtenção do registro supracitado;
- (iii) aprovar a realização da Listagem mediante a submissão do pedido de listagem no Novo Mercado, bem como de admissão à negociação das ações ordinárias da Companhia na B3, anuindo e sujeitando-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da Listagem;
- (iv) aprovar a realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais disposições aplicáveis, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto o Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável.

A Oferta será realizada sob a coordenação de determinadas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição a serem contratadas pela Administração da Companhia (em conjunto, “Coordenadores da Oferta”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta.

As Ações serão distribuídas sob o regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, e, nos termos dos artigos 30 da Instrução CVM 400, não será permitida a distribuição parcial no contexto da Oferta.

Serão definidos oportunamente pelo Conselho de Administração e pelos acionistas vendedores a quantidade de Ações a serem alienadas no contexto da Oferta e o preço de venda das Ações, conforme venha a ser acordado na data de precificação da Oferta, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a investidores institucionais no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (*bookbuilding*).

Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta;

- (v) conceder a autorização para que a Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta relativos à Companhia e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta, inclusive, mas não se limitando a, deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado e com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizado no contexto da Oferta, incluindo a fixação do preço de emissão das Ações; e (ii) celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta, no que diz respeito à própria Companhia, incluindo contrato com agente escriturador, ressalvada a necessidade de aprovação, pelos respectivos acionistas de informações sobre os mesmos que sejam incluídas nos Prospectos, nos *Offering Memoranda* ou em qualquer documento relacionado à Oferta, bem como a decisão de qualquer acionistas de alienar suas ações ou não no âmbito da Oferta;

- (vi) tendo em vista a aprovação dos itens (i) a (v) acima, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, adaptando-o às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado. Ato contínuo, os acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. Por fim, os acionistas presentes consignaram que, caso a Oferta não venha a ser liquidada, estes deverão promover nova reforma do Estatuto Social de forma que este volte a ter a redação vigente antes das alterações aprovadas neste ato.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes. **Ribeirão Preto, 1º de fevereiro de 2021.** Leonardo Almeida Byrro – Presidente; Joseane Correia – Secretária. Acionistas Presentes: Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma I, Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Carlos Alberto Mafra e Consolação Goulart Terra.

*(Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)*

**Mesa:**

---

**Leonardo Almeida Byrro**  
Presidente

---

**Joseane Correia**  
Secretária

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

**Estatuto Social**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **CM HOSPITALAR S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior.

**Artigo 3º** - O objeto social da Companhia compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; a locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios, bem como deter participação em outras sociedades.

**Parágrafo Único** - O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 969.594.089,51 (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), divididos em 245.889.944 (duzentos e quarenta e cinco milhões e oitocentas e oitenta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.289.221.800 (um bilhão, duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e vinte e uma mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 3º** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo 4º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 5º** - Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições aplicáveis.

**Parágrafo 6º** - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 7º** - As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos

acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos em lei, o acionista poderá retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, calculado com base no valor de patrimônio líquido das ações de sua titularidade e no último balanço aprovado pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A assembleia geral de acionistas (“Assembleia Geral”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da lei e deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais aqui previstas, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;
- (ii) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) a participação em grupo de sociedades;
- (iv) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante;
- (vi) fixação da remuneração anual global dos membros da administração da Companhia;
- (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (viii) aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia;
- (ix) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia;

- (x) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xi) emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, acima do limite do capital autorizado; e
- (xii) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A. e com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia em violação ao disposto em tais acordos.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia e a Diretoria tem competência exclusiva para representar a Companhia.

**Parágrafo 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 8º, item (xi) acima, e o Conselho de Administração deverá distribuir tal montante entre os membros da administração.

**Parágrafo 5º** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 desse Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 10** - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão.

**Parágrafo 3º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo 4º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 13** – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 1º abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

**Parágrafo 1º** - Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração, incluindo a aprovação do Plano de Negócios e Orçamento, observado o quanto disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (xviii), serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos Parágrafos 1º a 3º abaixo:

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto:

- (i) a contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou das suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;
- (ii) declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas;
- (iv) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias; e
- (v) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão e que não constitua uma operação com Partes Relacionadas;

- (vi) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade, excetuados, em qualquer hipótese, os novos investimentos em Negócios Principais, incluindo, sem limitação, investimentos para a aquisição de participação no capital social de outras pessoas que explorem os Negócios Principais (conforme definido abaixo);
- (vii) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (capex) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (viii) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas, compras ou investimentos (excluído capex) não previstos no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses, exceto pelas aquisições de produtos e/ou estoque realizadas no curso normal de seus negócios;
- (ix) a venda ou alienação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer ativo não circulante não previsto no orçamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita bruta da Companhia no período de 12 (doze) meses;
- (x) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *comprar, vender* e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xi) a aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e quaisquer outros títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos e valores mobiliários referidos neste item;
- (xii) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto se referida política de remuneração for

determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente;

- (xiv) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas e/ou revisadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não;
- (xv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e programas de incentivo à remuneração, caso referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, no período a que se referirem;
- (xvi) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xvii) a aprovação do orçamento, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no Orçamento ou nas eventuais alterações representem desvios superiores a 20% (vinte por cento) em relação aos valores previstos no Plano de Negócios;
- (xviii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro;
- (xix) a celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar que envolva a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (xx) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento;
- (xxi) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices;
- (xxii) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia);

- (xxiii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Parágrafo 1º do Artigo 15.
- (xxiv) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, exceto pelo disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, item (ii);
- (xiii) aprovação e alteração de programas de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e
- (xiv) outorgar opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral e de programas aprovados pelo Conselho de Administração, conforme item (xiii) acima.

**Parágrafo 2º** - Os limites de valores indicados no Parágrafo 1º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA.

**Parágrafo 3º** - Para fins deste Estatuto Social, **(a)** o termo “Partes Relacionadas” significa (i) os fundos de investimento (ou estruturas similares) e/ou as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de cotas de fundos de investimento), de participação no capital social da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau das pessoas naturais mencionadas no item (i) acima; (iii) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) que qualquer das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) acima controle ou seja titular, direta ou indiretamente, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou das cotas (no caso de fundo de investimento); ou (iv) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) em que as partes mencionadas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo; e **(b)** o termo “Negócios Principais” significa as atividades, no Brasil, de (i) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de produtos e equipamentos de saúde, materiais descartáveis, materiais cirúrgicos, materiais

clínicos, medicamentos, saneantes, instrumentos, reagentes, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos, cuidado e higiene da saúde humana para uso médico, cirúrgicos, hospitalares, em clínicas, consultórios médicos e/ou odontológicos e de laboratórios diagnósticos ou para primeiros socorros, cuidado e higiene pessoal; (ii) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de fitas adesivas industriais; (iii) serviços logísticos e de tecnologia de informação à cadeia de suprimentos de saúde, notadamente hospitais, clínicas, laboratórios farmacêuticos, laboratórios diagnósticos, farmácias e consultórios médicos e odontológicos e a quaisquer de seus fornecedores de insumos.

### **Seção III - Comitês**

**Artigo 16** – O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características.

**Parágrafo 3º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

#### **Seção IV - Diretoria Executiva**

**Artigo 17** - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 1º** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante global definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 18** - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependem de aprovação do Conselho de Administração e a competência específica do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) superintender e dirigir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional, gerencial e de pessoal da Companhia; e
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia;
- (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais;
- (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo;
- (v) a condução da auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e
- (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais.

**Parágrafo 3º** - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social:

- (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

**Artigo 19** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, inciso (xxiv), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

## **Seção V - Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição (“Conselheiros Fiscais”). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 21** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

## **Capítulo V - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros**

**Artigo 22** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 24** - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 25** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.

**Artigo 26** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

## **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Companhia**

**Artigo 27** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **Capítulo VII – Alienação de Controle**

**Artigo 28** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **Capítulo VIII – Disposições Gerais**

**Artigo 29** - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

**Artigo 30** - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 32** - A Companhia deverá observar qualquer acordo de acionistas eventualmente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos dos Acordos de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## **Capítulo IX – Arbitragem**

**Artigo 33** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

\*\*\*\*\*

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 01/02/2021

## Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia  
Referência Ata de AGE Aprovação da Oferta  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 01/02/2021  
Validade 01/02/2021 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 33E9862C66709F7E14803D4312215261A4E3051DE3E4D8D57BC9D2E278167225

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Acionistas

**Relacionamento** 12.420.164/0001-57 - CM Hospitalar - Grupo Mafra

### Representante

CPF

**Leonardo Almeida Byrro**

269.275.368-25

**Ação:** Assinado em 01/02/2021 13:10:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5888FBDC20542D66 **IP:** 177.190.200.210

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

### Localização

**Tipo de Acesso** Normal

### Representante

CPF

**Joseane Correia**

948.219.689-91

**Ação:** Assinado em 01/02/2021 12:54:33 com o certificado ICP-Brasil Serial - 42B9E644E2D603E3 **IP:** 200.247.161.195

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

### Localização

**Tipo de Acesso** Normal



**As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FNEFU-KLQIX-6AX9G-0SP2U**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## CM Hospitalar S.A.

CNPJ: 12.420.164/0001-57 - NIRE: 35.300.486.854

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 01/02/2021

**1. Data, Hora e Local:** Às 9h, no dia 01/02/2021, na sede da **CM Hospitalar S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Ribeirão Preto/SP. **2. Presença e Convocação:** Dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Leonardo Almeida Byrro - Presidente; Joseane Correia - Secretária. **4. Leitura de Documentos:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da AGE, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas. **5. Ordem do Dia:** Reunir-se os acionistas para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) alteração dos jornais de grande circulação nos quais a Companhia realiza as suas publicações legais; (ii) a abertura do capital da Companhia e a submissão à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria "A", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07/12/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e "Abertura de Capital", respectivamente; (iii) a submissão à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") de pedido de listagem da Companhia no segmento especial da B3 denominado "Novo Mercado", bem como de admissão à negociação de suas ações na B3 ("Listagem"); (iv) a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente); (v) autorização para que o Conselho de Administração aprove todos os termos e condições da Oferta, bem como a Diretoria para que celebre todos os documentos necessários à realização da Oferta, da Abertura de Capital e da Listagem; (vi) em caso de aprovação pelos acionistas dos itens (i) a (v) acima, deliberar sobre a reforma integral e consolidação do Estatuto Social para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado. **6. Deliberações:** Diante da ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas elegeram o Sr. Leonardo de Almeida Byrro, Diretor Presidente, e a Sra. Joseane Correia, para comporem a mesa da presente Assembleia Geral na qualidade de presidente e secretária, respectivamente, conforme disposto no artigo 7º, § 2º do Estatuto Social. Ato contínuo, os acionistas decidiram, por unanimidade, em quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar a inclusão do jornal "Valor Econômico" no rol de jornais em que a Companhia realiza suas publicações legais. Diante disto, ficam os Srs. Acionistas informados que a Companhia promoverá suas publicações, exigidas em lei, nos seguintes veículos de comunicação: "DOESP", "Tribuna" e "Valor Econômico"; (ii) aprovar a realização da Abertura de Capital mediante a submissão do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria A perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à CVM com vistas à obtenção do registro supracitado; (iii) aprovar a realização da Listagem mediante a submissão do pedido de listagem no Novo Mercado, bem como de admissão à negociação das ações ordinárias da Companhia na B3, anuindo e sujeitando-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, autorizados a tomarem todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da Listagem; (iv) aprovar a realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições aplicáveis, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na Regra 144A da *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos EUA, em operações isentas de registro nos EUA, previstas na *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto o Brasil e nos EUA, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável. A Oferta será realizada sob a coordenação de determinadas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição a serem contratadas pela Administração (em conjunto, "Coordenadores da Oferta"). Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta. As Ações serão distribuídas sob o regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, e, nos termos dos artigos 30 da Instrução CVM 400, não será permitida a distribuição parcial no contexto da Oferta. Serão definidos oportunamente pelo Conselho de Administração e pelos acionistas vendedores a quantidade de Ações a serem alienadas no contexto da Oferta e o preço de venda das Ações, conforme venha a ser acordado na data de precificação da Oferta, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a investidores institucionais no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., e em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (*book-building*). Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., não será observado o direito de preferência dos acionistas no aumento de capital decorrente da Oferta; (v) conceder a autorização para que a Administração aprove todos os termos e condições da Oferta relativos à Companhia e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta, inclusive, mas não se limitando a, deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado e com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., a ser realizado no contexto da Oferta, incluindo a fixação do preço de emissão das Ações; e (ii) celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta, no que diz respeito à própria Companhia, incluindo contrato com agente escriturador, ressalvada a necessidade de aprovação, pelos respectivos acionistas de informações sobre os mesmos que sejam incluídas nos Prospectos, nos *Offering Memoranda* ou em qualquer documento relacionado à Oferta, bem como a decisão de qualquer acionistas de alienar suas ações ou não no âmbito da Oferta; (vi) tendo em vista a aprovação dos itens (i) a (v) acima, aprovar a reforma integral do Estatuto Social, adaptando-o às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado. Ato contínuo, os acionistas deliberaram consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. Por fim, os acionistas presentes consignaram que, caso a Oferta não venha a ser liquidada, estes deverão promover nova reforma do Estatuto Social de forma que este volte a ter a redação vigente antes das alterações aprovadas neste ato. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes. Ribeirão Preto, 01/02/2021. Leonardo Almeida Byrro - Presidente; Joseane Correia - Secretária. **Acionistas Presentes:** Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma I, Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Carlos Alberto Mafra e Consolidação Goulart Terra. Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Leonardo Almeida Byrro - Presidente; Joseane Correia - Secretária. **Acionistas Presentes:** Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma I, Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Carlos Alberto Mafra e Consolidação Goulart Terra. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A CM Hospitalar S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **§ Único -** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede em Ribeirão Preto/SP, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055. **§ Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior. **Artigo 3º -** O objeto social da Companhia compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios, bem como deter participação em outras sociedades. **§ Único -** O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas - Artigo 5º -** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 969.594.089,51, divididos em 245.889.944 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º -** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.289.221.800 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **§ 3º -** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§ 4º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 5º -** Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, observada a regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pelo Conselho de Administração, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições aplicáveis. **§ 6º -** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§ 7º -** As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificadas. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Artigo 6º -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A.. **§ Único -** Nos casos previstos em lei, o acionista poderá retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, calculado com base no valor de patrimônio líquido das ações de sua titularidade e no último balanço aprovado pela assembleia geral. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º -** A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da lei e deste estatuto. **§ 1º -** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de con-

cação; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias da realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais aqui previstas, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas. **§ 2º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 3º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **§ 4º -** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável. **§ 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A. **Artigo 8º -** Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral terá as seguintes atribuições: (i) quaisquer alterações a este Estatuto Social; (ii) transformação da Companhia em outro tipo societário; (iii) a participação em grupo de sociedades; (iv) a dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia; (v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante; (vi) fixação da remuneração anual global dos membros da Administração; (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou agrupamento de ações de emissão da Companhia; (viii) aprovação da destinação do lucro líquido e do orçamento de capital da Companhia, que deverá observar sempre o orçamento aprovado da Companhia; (ix) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia; (x) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social, com ou sem a emissão de novas ações; (xi) emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, acima do limite do capital autorizado; e (xii) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 9º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A. e com este Estatuto Social. **§ 1º -** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia. Não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da Administração em violação ao disposto em tais acordos. **§ 2º -** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia e a Diretoria tem competência exclusiva para representar a Companhia. **§ 3º -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º -** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do Artigo 8º, item (xi) acima, e o Conselho de Administração deverá distribuir tal montante entre os membros da administração. **§ 5º -** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 desse Estatuto Social. **§ 6º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 10 -** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º -** Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão. **§ 2º -** O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão. **§ 3º -** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. **§ 4º -** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário. **Artigo 12 -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo presidente do Conselho de Administração, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião. **§ Único -** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 13 -** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 1º abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião. **§ 1º -** Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião. **§ 2º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **§ 3º -** As deliberações do Conselho de Administração, incluindo a aprovação do Plano de Negócios e Orçamento, observado o quanto disposto no Artigo 15, § 1º, item (xviii), serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação. **§ 4º -** No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 14 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. **§ 1º -** Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. **§ 2º -** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de RCA que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar sobre as matérias descritas nos §§ 1º a 3º abaixo: **§ 1º -** Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto: (i) a contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou das suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável; (ii) declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias; (iii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas; (iv) a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer das subsidiárias; e (v) a aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários de sua emissão e que não constitua uma operação com Partes Relacionadas; (vi) investimentos, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, ou a constituição de ônus ou alienação de participação no capital social de qualquer sociedade, excetuados, em qualquer hipótese, os novos investimentos em Negócios Principais, incluindo, sem limitação, investimentos para a aquisição de participação no capital social de outras pessoas que explorem os Negócios Principais (conforme definido abaixo); (vii) a aprovação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer investimento de capital (*capex*) não previsto no orçamento, que, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a 1% da receita bruta da Companhia no período de 12 meses; (viii) a aprovação de contratação, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de despesas, compras ou investimentos (excluído *capex*) não previstos no orçamento, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a 1% da receita bruta da Companhia no período de 12 meses; (ix) a aprovação de qualquer operação de contratação de dívida (incluindo contratos financeiros, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *compror*, *vendedor* e desconto de recebíveis), celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00; (x) a aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e quaisquer outros títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos e valores mobiliários referidos neste item; (xi) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (xii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto se referida política de remuneração for determinada de acordo com parâmetros de mercado, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xiv) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas e/ou revisadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não; (xv) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e programas de incentivo à remuneração, caso referidos benefícios resultem na distribuição de proventos superiores a 5% do lucro líquido da Companhia, no

Continua

**Continuação**  
período a que se referirem; (xvi) a eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia ou de suas subsidiárias; (xvii) a aprovação do orçamento, bem como as eventuais alterações em relação ao orçamento aprovado e em vigor, sempre que os valores indicados no Orçamento ou nas eventuais alterações representem desvios superiores a 20% em relação aos valores previstos no Plano de Negócios; (xviii) a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias a qualquer terceiro; (xix) a celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou ajuste ou similar que envolva a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (xx) a celebração, pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento; (xxi) aprovação da contratação dos seguros para administradores, bem como seus termos e condições das respectivas apólices; (xxii) a aprovação para a outorga de mandato para representação da Companhia (a) perante qualquer instituição financeira (incluindo para movimentação de contas, investimentos ou desinvestimentos, emissão de cheques ou outros títulos, contratação de capital de giro, empréstimo ou outras dívidas); e/ou (b) para assunção de obrigações fora do curso normal dos negócios; e/ou (c) para cessão, transferência, oneração ou alienação de ativos (exceto com relação ao estoque no curso normal dos negócios da Companhia); (xxiii) aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante das subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste § 1º do Artigo 15. (xxiv) a aprovação da política de reinvestimentos da Companhia, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, exceto pelo disposto no Artigo 15, § 1º, item (ii); (xiii) aprovação e alteração de programas de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) outorgar opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral e de programas aprovados pelo Conselho de Administração, conforme item (xiii) acima. **§ 2º** - Os limites de valores indicados no § 1º acima (i) devem ser sempre calculados de forma combinada para a Companhia e suas subsidiárias em questão, considerando, portanto, a soma dos valores de todas as sociedades; e (ii) serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA. **§ 3º** - Para fins deste Estatuto Social, (a) o termo "Partes Relacionadas" significa (i) os fundos de investimento (ou estruturas similares) e/ou as pessoas naturais ou jurídicas que sejam titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de cotas de fundos de investimento), de participação no capital social e/ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau das pessoas naturais mencionadas no item (i) acima; (iii) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) que qualquer das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) acima controle ou seja titular, direta ou indiretamente, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou das cotas (no caso de fundo de investimento); ou (iv) qualquer sociedade ou fundo de investimento (ou estrutura similar) em que as partes mencionadas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo; e (b) o termo "Negócios Principais" significa as atividades, no Brasil, de (i) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de produtos e equipamentos de saúde, materiais descartáveis, materiais cirúrgicos, materiais clínicos, medicamentos, saneantes, instrumentos, reagentes, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos, cuidado e higiene da saúde humana para uso médico, cirúrgicos, hospitalares, em clínicas, consultórios médicos e/ou odontológicos e de laboratórios diagnósticos ou para primeiros socorros, cuidado e higiene pessoal; (ii) indústria (incluindo, mas não limitando, fabricação, manufatura, transformação e montagem), logística, distribuição, licenciamento, importação (exceto para uso próprio), exportação e comercialização, no varejo e no atacado, de fitas adesivas industriais; (iii) serviços logísticos e de tecnologia de informação à cadeia de suprimentos de saúde, notadamente hospitalares, clínicas, laboratórios farmacêuticos, laboratórios diagnósticos, farmácias e consultórios médicos e odontológicos e a quaisquer de seus fornecedores de insumos. **Seção III - Comitês - Artigo 16** - O Conselho de Administração instalará um Comitê de Auditoria vinculado a ele, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinara detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria. **§ 2º** - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 03 membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 membro é conselheiro independente e ao menos 1 membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características. **§ 3º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **Seção IV - Diretoria Executiva - Artigo 17** - A Administração será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 3 membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. Expirado o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 1º** - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante global definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 18** - A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependem de aprovação do Conselho de Administração e a competência específica do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo. **§ 1º** - Ao Diretor Presidente compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social: (i) superintender e dirigir as atividades de Administração, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) dirigir e supervisionar as políticas de estratégia organizacional,

gerencial e de pessoal da Companhia; e (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. **§ 2º** - Ao Diretor Financeiro compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social: (i) a gestão financeira e do sistema de custos da Companhia; (ii) a elaboração do processo orçamentário, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração; (iii) o controle das obrigações tributárias e fiscais; (iv) o planejamento econômico-financeiro, inclusive análise de projetos e investimentos, análise do ambiente macroeconômico e projeções de longo prazo; (v) a condução da auditoria interna e a supervisão e envio de informações à auditoria externa; e (vi) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais. **§ 3º** - Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das demais atribuições mencionadas neste Estatuto Social: (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (ii) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições. **§ 4º** - Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes. **Artigo 19** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, § 1º, inciso (xxiv), a Companhia somente será representada, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de RCA lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores. **§ Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Seção V - Conselho Fiscal - Artigo 20** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição ("Conselheiros Fiscais"). O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na AGO subsequente à sua eleição. **§ 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 21** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ Único** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes. **Capítulo V - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros - Artigo 22** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 24** - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 30% na forma do artigo 202 da Lei das S.A. **§ Único** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 25** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 26** - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Companhia - Artigo 27** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo VII - Alienação de Controle - Artigo 28** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 29** - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurada em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. **Artigo 30** - A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.. **Artigo 32** - A Companhia deverá observar qualquer acordo de acionistas eventualmente arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos dos Acordos de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 33** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BCB e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## MPM Corpóreos S.A.

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607

### Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 7 de Janeiro de 2021

**1. Data, Hora e Local:** No dia 7 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, na sede social da MPM Corpóreos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050. **2. Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), os quais, quando aplicável, enviaram suas respectivas instruções de voto para seu procurador constituído no Brasil, autorizando-o a proceder à assinatura da presente ata. **3. Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **4. Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Ygor Alessandro de Moura, e pelo Secretário, o Sr. Paulo José Iász de Moraes. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a eleição de membro do Comitê de Auditoria Não Estatutária da Companhia ("Comitê de Auditoria"), em substituição a membro anteriormente eleito; (ii) a aprovação das versões atualizadas dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (b) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (iii) a aprovação das versões atualizadas das seguintes políticas: (a) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia ("Política de Indicação"); (b) Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia ("Política de Gerenciamento de Riscos"); (c) Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("Política de Partes Relacionadas"); (d) Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, que trata da divulgação de informações e a manutenção de sigilo por potenciais ou efetivos detentores de informação relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Política de Divulgação"); e (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação"); (iv) a aprovação da versão atualizada do Código de Ética e Conduta da Companhia, contemplando como anexos a Política de Consequências da Companhia e a Política de Auração de Denúncias da Companhia ("Código de Ética e Conduta"); e (v) a instalação do Comitê de Ética da Companhia ("Comitê de Ética"), bem como a eleição de seus membros e a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética da Companhia. **6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar: (i) a aprovação da eleição da Sra. **Érica Monteiro de Almeida**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.776.245-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 180.662.368-40, residente e domiciliada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua Congo, nº 550, apartamento 75, Jardim Bonfiglioli, CEP 13207-340, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, com mandato até a reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, em substituição ao Sr. **Francisco Javier Molto Martinez**, espanhol, solteiro, engenheiro, portador do passaporte nº G342671-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 239.460.438-79, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Fernão Dias, nº 323, apartamento 206, Pinheiros, CEP 05427-010, que foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de novembro de 2020. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito (a) será investido no respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse; e (b) tomará posse no seu cargo mediante apresentação: (i) do termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações de desimpedimento, conforme constante do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. (ii) a aprovação das versões atualizadas (a) do regimento interno do Conselho de Administração, nos termos do **Anexo I** desta ata; e (b) do regimento interno do Comitê de Auditoria, nos termos do **Anexo II** desta ata. As cópias dos regimentos internos ora aprovados foram arquivados na sede social da Companhia; (iii) a aprovação das versões atualizadas das seguintes políticas internas da Companhia: (a) a Política de Indicação, nos termos do **Anexo III** desta ata, que estabelece os procedimentos a serem observados na indicação de administradores e membros de comitês, seguindo as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia; (b) a Política de Gerenciamento de Riscos, nos termos do **Anexo IV** desta ata, que estabelece os procedimentos a serem observados no gerenciamento de riscos, seguindo as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia; (c) a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia, nos

termos do **Anexo V**, visando a atender às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da CVM, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia; (d) a Política de Divulgação, nos termos do **Anexo VI**, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia, sendo que os destinatários da Política de Divulgação deverão aderir formalmente aos seus termos; e (e) a Política de Negociação da Companhia, nos termos do **Anexo VII**, desta ata, que estabelece os procedimentos a serem observados na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia; e (iv) a aprovação da versão atualizada do Código de Ética e Conduta, nos termos do **Anexo VIII**, que estabelece os procedimentos a serem observados na condução dos negócios da Companhia, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia. As políticas da Companhia, aprovadas nos termos do item (iii) acima, e o Código de Ética e Conduta da Companhia, aprovado nos termos do item (iv) acima, entram em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, com exceção da Política de Divulgação e da Política de Negociação, as quais entrarão em vigor na data de concessão à Companhia do registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) a instalação do Comitê de Ética, como comitê de assessoramento do Conselho de Administração. Ao contínuo, os membros do Conselho de Administração aprovaram a eleição dos membros do Comitê de Ética aos cargos abaixo indicados para mandato até a reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021: (a) o Sr. Rodolfo Casimiro Costa, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.251.029-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 321.067.338-10, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como membro efetivo e presidente do Comitê de Ética; (b) o Sr. Marcelo Teixeira da Silva, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34.564.300-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.426.028-51, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como membro efetivo do Comitê de Ética; (c) o Sr. Marcelo de Almeida Marcondes, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.554.823-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.965.158-29, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como membro efetivo do Comitê de Ética; (d) o Sr. Douglas Martins Schiavinato, brasileiro, administrador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 281950155, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.087.578-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como secretário do Comitê de Ética; e (e) a Sra. Ana Macarena Ruiz Troster, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.055.107-3, inscrita no CPF/ME sob o nº 368.561.038-40, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como membro suplente do Comitê de Ética; Os membros do Comitê de Ética ora eleitos (a) serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse; e (b) tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações de desimpedimento, conforme constante do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, os membros do Conselho de Administração aprovaram o Regimento Interno do Comitê de Ética da Companhia, na forma do **Anexo IX** desta ata. **7. Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **9. Assinaturas:** Mesa: Sr. Ygor Alessandro de Moura (Presidente); e Sr. Paulo José Iász de Moraes (Secretário). *Membros do Conselho de Administração Presentes:* Srs. Paulo José Iász de Moraes, Ygor Alessandro de Moura, Ricardo Moor Whitaker de Assumpção, José Carlos Sementzato, Julio Andres Babecki, Farah Deeba Khan, Anna Andrea Votta Alves Chaia e Tallis Regence Coelho Gomes. *(confere com o original lavrado em livro próprio).* São Paulo, 7 de janeiro de 2021. **Mesa:** Ygor Alessandro de Moura - Presidente; Paulo José Iász de Moraes - Secretário. **JUCESP** nº 38.901/21-3 em 27/01/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 às 01:09:56

# SILVEIRA LEILÕES

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEILÃO ONLINE**  
**Data: 1º Público Leilão: 11/fevereiro/2021, às 14:00h - 2º Público Leilão: 12/fevereiro/2021 às 14:00h**  
**MARCELO EMÍDIO FERREIRA PIROBON SILVEIRA**, Leiloeiro Oficial, matrícula Juscep n.º 843, Avenida Rodrya, n.º 187, Jardim das Palmeiras, Campinas/SP, faz saber, através do presente edital, que autorizou pela Credora Fiduciária, **VIVA VISTA HORIZONTE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 17.171.229/0001-91**, vender em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, de acordo com os artigos 26, 27 e parágrafos da LF n.º 9.514/97, alterada pelas LFs n.ºs 13.043/04, 13.045/17 e 13.465/17 o **IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL Nº 70, DO VILA DO CONDOMÍNIO "VIVA HORIZONTE"**, Avenida B, nº 265, Viva Vista, Nova Venezia, Sumaré/SP, áreas: privativa construída 54,00m2; uso comum construída 0,71m2; total construída 54,71m2; privativa total/terreno de uso exclusivo 138,400m2, terreno de uso comum 75,720m2, terreno total 214,220m2 e FRTU 68399q, com uma vaga de garagem descoberta localizada na inferior de sua área de uso privativo, matrícula imobiliária 174.745 do CRJ de Sumaré, CDM: 2.260.1371.078.6. Consolidação da propriedade em 13/01/2021. **VALORES: 1º LEILÃO: R\$ 348.462,65. 2º LEILÃO: R\$ 118.401,16.** O arrematante pagará o valor do arremate e mais 5% de comissão do leiloeiro e arcará com as despesas cartorárias e impostos de transmissão para lavratura e registro da escritura e com todas as demais despesas que vencerem a partir da data da arrematação. O imóvel está ocupado, ficando a desocupação a cargo do arrematante. Venda *ad corpus*. Fica os Fidejantes, **Vincius Vitor da Silva, CPF: 397.149.238-08** e **Letícia Vitor Esteves dos Santos, CPF: 398.600.728-40**, intimados das datas dos leilões, pelo presente edital, para o exercício do direito de preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital, regras e condições do leilão disponível no portal da Silveira Leilões bem como dos documentos imobiliários do imóvel.

Outras informações: Tel: (19) 3794-2030  
 e-mail: contato@silveiraleiloes.com.br | www.silveiraleiloes.com.br

## BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
 CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
**Declaração e pagamento de Dividendos**  
 Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), em reunião realizada nesta data, aprovou a proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021, de distribuição de **Dividendos Intercalares** da Companhia, nos termos do artigo 37, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, no montante de **R\$ 512.085.231,82** (quinhentos e doze milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

Espécie	Dividendos (valor por ação)
<b>ON (Ordinárias)</b>	R\$ 0,06542569871
<b>PN (Preferenciais)</b>	R\$ 0,07196826858
<b>Unit¹)</b>	R\$ 0,13739396730

(¹) 1 (uma) Unit corresponde a 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial.  
 Faraõs juro ao Dividendo, ora aprovado, os acionistas que se encontrarem inscritos nos registros da Companhia no final do dia 15 de fevereiro de 2021 (inclusive). Dessa forma, a partir de 16 de fevereiro de 2021 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas "Ex-Dividendos". Os Dividendos aprovados serão pagos a partir do dia 3 de março de 2021, e imputados integralmente aos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Companhia referentes ao exercício de 2020, sem nenhuma remuneração a título de atualização monetária. Ainda, resso consignado que a deliberação está em conformidade com as disposições das Resoluções CVM nº 4.820/2020 e 4.885/2020. Para os *American Depositary Receipts* (ADRs) negociados na Bolsa de Valores de Nova York, NYSE o pagamento se dará através do The Bank of New York Mellon, banco depositário dos ADRs. Informações relacionadas à *US Record Date*, à data de pagamento ou qualquer outra informação adicional poderão ser obtidas através do site [adrmymellon.com](http://adrmymellon.com). São Paulo, 2 de fevereiro de 2021. *Angel Santodomingo - Diretor de Relações com Investidores. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS

**COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras da Prefeitura do Município de São Paulo** comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/AMLURB/2021 - Processo nº 8310.2020/0000887-3 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE, promovido para o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para execução de limpeza, remoção de resíduos, incluindo transporte em local designado pela Prefeitura de São Paulo, benfeitorias e segurança patrimonial de áreas reintegradas. A ABERTURA está marcada para o dia 17/02/2021 às 09h00, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de compras no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: de 03/02/2021 a 16/02/2021 das 8h00 às 17h00. O Edital de licitação e seus Anexos poderão ser adquiridos na Gerência Administrativa/Núcleo de Compras e Licitações desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, no endereço Rua Azurita, nº 100, 2º andar, Canindé - CEP: 03034-050 - São Paulo - SP, mediante o recolhimento, junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente à R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por folha, através de guia de arrecadação, ou mediante a entrega no ato de 01 CD-RW "virgem" de 700MB para gravação, ou acessando o site <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - UASG 926364. Informações no telefone (11) 3397-1796/1744/1826.**



## CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

**Aviso de Licitação**  
**REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO: Nº 6018.2019/0010633-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/CRS0/2021**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Total Global  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, conforme as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste Edital.  
 Ficam informadas as empresas interessadas em participar do prego em epígrafe a **REABERTURA** da sessão pública no dia 18/02/2021 às 9h30, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.  
 O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Administração e Finanças da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, na **Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77, 4º andar**, das 09:00h às 16:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos, na rede bancária credenciada, através de Guia de Arrecadação obtida no endereço mencionado, até o último dia útil que anteceder a data designada para abertura do certame ou via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura da Cidade de São Paulo <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br/> ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

## AVISOS DE LICITAÇÕES

**Licitação SABESP CSM 90822/20** - Registro de Preços para o Fornecimento de Tampão de Ferro Fundido - Material Corporativo - Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 de 16/02/2021 até 09:30h de 17/02/2021, no site [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - Abertura das Propostas: às 09:30h de 17/02/2021 pela Comissão Julgadora. Credenciamento dos Representantes: permanentemente aberto, através do site acima. O Edital completo será disponibilizado a partir de 03/02/2021, para consulta e cópia, no site acima. CSM - SP, 03/02/2021 A Diretoria.

**PG SABESP CSS 03884/20** - Prestação de serviços de consultoria especializada para o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança e saúde do trabalho na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Edital disponível para "download" a partir de 03/02/21 - [www.sabesp.com.br/fornecedores](http://www.sabesp.com.br/fornecedores), mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "Cadastro de Fornecedores". Problemas c/ obtenção de senha, contatar fone (11) 3388-6724/6812 ou informações na Av. Estado, 561 - Ponte Pequena - São Paulo/SP. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 16/02/21 até às 09h00 de 17/02/21 - [www.sabesp.com.br/fornecedores](http://www.sabesp.com.br/fornecedores). As 09h00 será dado início a Sessão Pública. SP 03/02/21 - (CH) A Diretoria.

## ADITAMENTO 01

**PG SABESP RP 91022/20** - Registro de preços para aquisição de licenças de softwares: MICROSOFT OFFICE STANDARD E MICROSOFT ACCESS. Edital disponível para "download" desde 15/12/20 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes), mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". As visitas poderão ocorrer até 2 dias úteis anteriores à data da sessão pública, contatar fone (11) 3388-8008. Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 19/02/21 até às 09h00 de 22/02/21 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes). Às 09h00 será dado início a Sessão Pública. S.P. 03/02/21 - (C) A Diretoria.

## NOVA DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

A Sabesp comunica as empresas interessadas a nova data de Recebimento de Propostas do PREGÃO SABESP ONLINE nº 00.108/21 - Aquisição de Tablets para uso do sistema de registro de vacinas Vací-Vida (Campanha de Vacinação contra a Covid-19) - "PREGÃO SIMPLIFICADO" do artigo 4-G da Lei Federal nº 13.979/2020 (COVID-19) com as alterações da Lei 14035/20 de 11/08/2020, foram adidas conforme segue: Recebimento das Propostas: a partir da 00h00 de 04/02/2021 até 09:00h de 05/02/2021, no site [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - Abertura das Propostas: às 09:00h de 05/02/2021 pelo Pregoeiro. O Edital completo está disponibilizado desde o dia 27/01/2021, para consulta e cópia, no site acima. Informamos ainda, que ao adiar as datas, as propostas cadastradas são deletadas automaticamente pelo Sistema, portanto, pedimos que as mesmas sejam representadas a partir da 00h00 de 04/02/2021 até 09:00h de 05/02/2021. CSM - 03/02/2021.

Água. Sabendo usar, não vai faltar.



## CM Hospitalar S.A.

CNPJ: 12.420.164/0001-57 - NIRE: 35.300.486.854

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 01/02/2021**  
 A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada preferencialmente na sede da Companhia, § 1º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. § 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de Empresas Mercantis as atas de RCA que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 15** - O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia e suas subsidiárias, bem como verificar e monitorar a sua aplicação, bem como o atendimento pelas partes relacionadas da Companhia, no que se refere às matérias descritas nos §§ 1º a 3º acima. § 1º - Compete ao Conselho de Administração aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas na lei, na regulamentação e neste Estatuto: (i) a contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou das suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável; (ii) declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes (incluindo dividendos intermediários e juros sobre capital próprio) em períodos menores, com relação à Companhia e suas subsidiárias; (iii) o estabelecimento de qualquer obrigação sobre os ativos da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios e não estabelecida no orçamento, ressalvadas as obrigações assumidas no âmbito de novos investimentos, aquisições ou associações realizadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observadas as demais limitações aqui previstas; (iv) a concessão de mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *compror*, vendas e desconto de recebíveis, celebração de contrato ou negócio jurídico que resulte na assunção direta ou indireta de quaisquer obrigações (incluindo de passivos fiscais e/ou trabalhistas), pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias cujo valor, de forma individual ou agregada, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00; (v) a aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e quaisquer outros títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos e valores mobiliários referidos neste item; (vi) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (vii) a modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto se referida política de remuneração for aprovada pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (viii) manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas e/ou revisadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando à assembleia geral sua aprovação ou não; (ix) a aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e das suas subsidiárias, incluindo bônus, distribuição de lucros, *phantom stock* e aquisição de ações ou outros planos de incentivo a longo prazo, com base em estudos realizados por consultoria independente; (x) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xvii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xviii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xix) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xx) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxiii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxiv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxvii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxviii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxix) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxx) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxiii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxiv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxvii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxviii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xxxix) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xl) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xli) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xliiii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xliiiii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlviii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlviiii) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlv) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos aprovados pelo Conselho de Administração, com base em estudos realizados por consultoria independente; (xlvi) a aprovação de programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários da Companhia, de acordo com os planos de opção de compra de ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; e (xiv) qualquer opção de compra de ações aos membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, nos termos de planos